



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2024

A Câmara Municipal de Borda da Mata, localizada à Avenida Wilson Megale, nº 780 (3º Piso da Rodoviária), CEP: 37564-000, por ordem da Sra. Presidente, por meio do Agente de Contratação e sua Equipe, torna público, a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para curso de capacitação para 04 (quatro) vereadores para o exercício da atividade legislativa, com o tema “PRÁTICA LEGISLATIVA E O ORÇAMENTO MUNICIPAL 2024 - INOVAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS E AS RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO” na cidade de Belo Horizonte (MG), entre os dias 14/05/2024 a 17/05/2024, orçado no valor global de R\$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais) e valor unitário de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) por participante, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Borda da Mata, em 13 de maio de 2024.

Élber Antonielle Donizete Veronez
Agente de Contratação e Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de curso de capacitação para 04 (quatro) vereadores para o exercício da atividade legislativa.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Necessidade de capacitação e atualização de conhecimentos para exercício de suas funções. A capacitação de servidores e vereadores para a gestão pública deve ser uma das grandes prioridades dos órgãos, oferecendo bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional. Até porque, entre os fatores que demonstram a importância da capacitação estão a complexidade das funções e as atualizações sociais constantes, assim como a própria cobrança social dos serviços prestados. Por esse motivo, ao proporcionar a capacitação de um profissional acerca de suas funções, o serviço público também é aperfeiçoado.

2.2 O art. 51 da Lei Complementar nº 03/2019 traz como obrigação do Poder Legislativo a capacitação permanente dos seus servidores. Há, também, uma tendência jurisprudencial, com decisões recentes, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que contem com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foram designados:

1. Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara 1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;
2. Acórdão nº 8.233/2013 – TCU – Primeira Câmara 1.7. Dar ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades: (...) 1.7.3 não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

2.3 Trata-se, portanto, de dever da Administração Pública propiciar a capacitação de servidores e vereadores para melhor desempenho da função pública.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 PRÁTICA LEGISLATIVA E O ORÇAMENTO MUNICIPAL 2024 - INOVAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS E AS RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

- **Terça-Feira: 14/05/2024 - 14h às 17hs** - Credenciamento e entrega de materiais.
- **Quarta-Feira: 15/05/2024 - 8hs às 12hs - Módulo I** - Princípios da Administração Pública; O Que é o Poder Legislativo e Quais as Suas Competências; Como o Poder Legislativo Municipal está Inserido na Estrutura Constitucional?; Os Trabalhos do Plenário, Mesa Diretora e Comissões Permanentes e Provisórias- **14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).**
- **Quinta-Feira: 16/05/2024 - 8hs às 12hs - Módulo II** - Proposições Legislativas, Competência no Processo Legislativo; Fases do Processo de Elaboração das Leis; Como deve ser Apreciado o Veto ao Projeto de Lei?; A Atuação dos Vereadores no Processo de Cassação do Mandato de Prefeito; Crimes de Responsabilidade e Infrações Político-Administrativas Praticados pelo Prefeito Sujeitos à Cassação de Mandato- **14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).**
- **Sexta-Feira: 17/05/2024 - 8hs às 12hs - Módulo III** - Consequências (Penalidades) para o Prefeito ou Vereador Cassado e a Anulação Judicial de Comissão Processante; O Fim da Desvinculação das Receitas Municipais (DRM); As Despesas com Pessoal; A não Classificação de Serviços Terceirizados em Gasto de Pessoal, Seja o Contrato Celebrado com Ongs ou Empresas Privadas; As Despesas com Publicidade Oficial - **Plantão de dúvidas das 10hs às 12hs.**
- Palestrante: Dr. Eder Lima Palma.

4. DA CONTRATADA, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A contratada será a empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, tendo em vista que o curso é oferecido exclusivamente pela empresa escolhida, o qual propõe temas de extrema relevância para as atividades desempenhadas pelos agentes públicos participantes.

4.2 A contratação tem o valor global de R\$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais) e valor unitário de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) por participante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

4.3 Os valores deverão ser comprovados pela apresentação de ao menos 03 (três) notas fiscais de serviços similares prestados pela CONTRATADA, nos termos do art. 16 da Resolução nº 03/2023.

4.4 Os valores devidos pela Câmara Municipal serão pagos após o recebimento da NFe e entrega dos serviços mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais.

5. DO CONTRATO E DO PRAZO:

5.1 A contratação, que dispensa a elaboração de contrato, nos termos do art. 95, II da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de compra de entrega imediata, sem criação de obrigação futura, regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores e pelo preceito do direito público.

5.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visto se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

6. DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 O fornecimento dos serviços será solicitado mediante a apresentação da ordem de fornecimento.

6.2 Os serviços deverão ser entregues nos locais estipulados e ocorrerão por conta exclusiva do fornecedor bem como suas despesas.

6.3 Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá restituir o valor do objeto no prazo de 5 dias úteis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

7.2 Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto desta contratação, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.

7.3 Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução da contratação.

8.2 Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes da contratação.

8.3 Fiscalizar a execução da contratação.

9. DAS PENALIDADES:

9.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara Municipal de Borda da Mata-MG poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

1. advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Borda da Mata-MG;
2. multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado da contratação;
3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Borda da Mata-MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

9.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Borda da Mata-MG dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

9.3 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Borda da Mata-MG.

10. DA CESSÃO:

10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

11. DO FORO:

11.1 As questões oriundas desta contratação serão dirimidas no Foro da Comarca de Borda da Mata/MG.

Borda da Mata-MG, 13 de maio de 2024.

Harleny Junqueira Cobra
Presidente da Câmara Municipal